



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRUMADO-BA
Praça Abilio Azevedo, 145, Bairro Monsenhor Fagundes
CEP: 46.1000-000 Brumado • Bahia
Telefone: 77 3453-8601
www.cmbrumado.ba.gov.br

LEI 1.950 DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

INSTITUI O EXECUTIVO A INCLUIR MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À AUTOMUTILAÇÃO, DEPRESSÃO E AO SUICÍDIO ENTRE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS NO PROJETO PEDAGÓGICO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais previstas no art. 36, inciso IV e art. 60, §8º, da Lei Orgânica do Município de Brumado, bem como do art. 66, §7º, da Constituição Federal do Brasil, aplicado por analogia ao presente caso, PROMULGA a seguinte Lei, resultante do Projeto de Lei n.º 023/2022, vetado pelo Prefeito Municipal e mantido pela Câmara Municipal de Brumado:

Art. 1º Fica autorizado às escolas municipais incluir em seus projetos pedagógicos, medidas de conscientização, prevenção e combate à automutilação, depressão e ao suicídio entre crianças, adolescentes e jovens.

Art. 2º Os professores deverão participar de curso de formação ou requalificação, dentro do horário escolar de trabalho, sobre o assunto para lidar adequadamente com o tema.

Art. 3º Entre as ações a serem desenvolvidas, estão incluídas a realização de palestras e debates, bem como a distribuição de cartilhas de orientação aos alunos, pais e professores, além de produção e distribuição de vídeos nas redes sociais que auxiliem na prevenção a depressão e ao suicídio;

Art. 4º As unidades escolares poderão fazer parcerias com instituições públicas e/ou privadas para promover ações como palestras, *workshops* e outros instrumentos de capacitação.

Art. 5º Caberá às unidades escolares promover encontros com as famílias dos alunos para inseri-las no debate.

Art. 6º As despesas decorrentes da implantação do programa descrito no art. 1º desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, complementada por créditos adicionais suplementares.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VERIMAR DIAS DA SILVA MEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Brumado

www.cmbrumado.ba.gov.br